



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 3.940, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece o dever de a empresa concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Castelo, disponibilizar técnicos para análise gratuita de água das agroindústrias do interior do Município de Castelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º A empresa concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Castelo, deverá disponibilizar técnicos para fazer análise da qualidade da água utilizadas nas agroindústrias do interior do Município.

Parágrafo único. As análises referidas no *caput* deverão ser efetuadas de forma gratuita, sem qualquer ônus ao proprietário da agroindústria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de setembro de 2019.

ANTÔNIO CELSO CALLEGÁRIO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Castelo